



Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.644, de 22 de novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.

GUILHERME FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO. 1º - O Plano Plurianual do Município de Igarapu do Tietê, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO. 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.



Prefeitura da Estância Turística de Igarapé do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Tietê, 22 de novembro de 2005.



GUILHERME FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração



TANIA MARA IAZBEK RISATTI

Secretária da Administração